



## TERMO DE COOPERAÇÃO

TÉCNICA: N° 02/2015

CONVENIADOS: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
E SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

OBJETO: CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA, POR MEIO DA  
PARTICIPAÇÃO NOS CURSOS MINISTRADOS PELA  
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO E CONTAS PÚBLICAS  
CONSELHEIRO EURÍPEDES SALES

PROCESSO TC: N° 72.002.151/15-06

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, nº 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, ROBERTO BRAGUIM, doravante denominado TCMSP, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA, CNPJ 05.245.375/0001-35, com sede na Rua Augusta, 435, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Secretário ÍTALO MIRANDA JÚNIOR, doravante denominada SMSU, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

I.1 – As entidades participantes promoverão cooperação técnica visando os seguintes objetivos:

I.1.1 – Realização de encontros para discussão e aprimoramento de temas relacionados aos respectivos programas de formação e capacitação de servidores;

I.1.2 - Realização de encontros para disponibilização ao livre acesso de informações, discussão e aprimoramento de temas, relacionados às atividades fins ou não de ambas as partes, quando solicitado pelas mesmas;

I.1.3 – treinamento e capacitação dos servidores da SMSU por meio da participação nos cursos ministrados pela Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales.



## **CLÁUSULA II - DOS CUSTOS**

II.1 – Os gastos com deslocamentos, alimentação, e demais despesas relativas às atividades de treinamento serão custeados da seguinte forma:

II.1.1 – As despesas com deslocamento, alimentação e demais despesas afins dos servidores da SMSU, quando os cursos forem realizados na sede da Escola de Contas, correrão por conta da SMSU ou dos servidores da SMSU;

II.1.2 – As despesas com deslocamento e alimentação dos professores da SMSU, quando os cursos forem realizados na sede da Escola de Contas, correrão por conta da SMSU.

II.1.3 – As despesas decorrentes da elaboração e produção do material didático, emissão dos certificados e outras despesas relacionadas com a realização das aulas a serem ministradas pela Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales serão de responsabilidade do TCMSP.

## **CLÁUSULA III - DAS ATIVIDADES DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

III.1 – A elaboração e produção do material didático, bem como a realização dos cursos correrão, exclusivamente, por meio da equipe técnica da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales;

III.2 – Os cursos serão realizados nas dependências da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales, situada no prédio do TCMSP, nos períodos matutino e vespertino ;

III.3 – O material didático divulgado e distribuído é de propriedade autoral exclusiva da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales, sendo permitida a reprodução, o uso ou adaptação somente com a prévia e expressa anuência por escrito;

III.4 – Excepcionalmente, os cursos poderão ser realizados na sede da SMSU, desde que aprovados antecipadamente pelo TCMSP.

III.5 - A SMSU disponibilizará, sem quaisquer ônus, à Escola de Contas, professores de seu respectivo quadro docente, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade a serem determinados pela Escola de Contas nas áreas de ensino, entre outras a serem acordadas entre as partes no decorrer da execução do termo;

III.6 – A SMSU disponibilizará, sem quaisquer ônus, ao Tribunal de Contas e à Escola de Contas, vagas reservadas em eventuais cursos ou treinamentos ou quaisquer outras atividades didático-pedagógicas realizadas ou patrocinadas por esse órgão, desde que pertinentes às atividades fins do Tribunal de Contas do



Município de São Paulo e/ou à Escola de Contas;

III.7 – A SMSU disponibilizará, sem quaisquer ônus, ao corpo discente e docente da Escola de Contas e servidores deste Tribunal de Contas, de livre acesso às respectivas Bibliotecas ligadas à esse órgão, mediante acordo comum e na medida dos ordenamentos legais atinentes.

#### **CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA**

IV.1 - A vigência do presente Termo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, nos termos da legislação aplicável à espécie;

IV.2 – O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

#### **CLÁUSULA V - DAS OMISSÕES**

V.1 - As ocorrências não previstas neste instrumento, que atendam aos interesses dos cooperados e para o pleno alcance dos fins deste Termo serão equacionadas de comum acordo.

#### **CLÁUSULA VI - DAS ALTERAÇÕES**

VI.1 - Sempre que necessário, as alterações nas condições operacionais para viabilizar os objetivos deste Termo serão definidas em termos aditivos, previamente

acordados entre as partes, inclusive quanto aos projetos ou atividades de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade aqui definida.

#### **CLÁUSULA VII - DO FORO**

VII.1 - Fica eleito o Foro de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões porventura surgidas em decorrência do presente Termo.



E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 27 de agosto de 2015.

**ROBERTO BRAGUIM**  
Presidente  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO**  
Diretor Presidente da Escola de Contas  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**ÍTALO MIRANDA JÚNIOR**  
Secretário  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA**

**GILSON PEREIRA MENEZES**  
Comandante da GCM  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA**